



Diário Oficial - Câmara de Palmas/PR

Câmara de Palmas - PR
Av. Clevelândia, 591 - Bairro Centro - Palmas/PR
camarapalmas.pr.gov.br



ÍNDICE

CÂMARA DE VEREADORES	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO	2
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	3
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	3
CADERNOS	4
CÂMARA DE VEREADORES	4
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO	4
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	7
EXPEDIENTE	8



Diário Oficial - Câmara de Palmas/PR

Câmara de Palmas - PR
Av. Clevelândia, 591 - Bairro Centro - Palmas/PR
camarapalmas.pr.gov.br



Palmas/PR, 14/10/2024

Edição nº 026/Ano 2024

Página 2

CÂMARA DE VEREADORES

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Pregão Eletrônico, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese da Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, do Decreto 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

OBJETO

Registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de publicações legais em jornal diário físico de grande circulação no município de Palmas, e que possua veiculação digital, para divulgação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Palmas.

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Período para entrega de proposta

Até 30/10/2024 às 08:59h

Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances

Dia 30/10/2024 às 09:00h

Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)

Maiores Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46) 3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.

ELIAKI MARCELI ZANINI

Agente de Contratação

Publicado por: Marisete Aparecida Petroli
Código identificador: 489f1207-c54a-400f-9aca-155e3966df98

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 10/2024

Processo Administrativo: 16/2024

Cuida-se de resposta à impugnação interposta pela empresa Editora Jornal de Beltrão S/A,

inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, referente ao

Pregão Eletrônico 10/2024, cujo objeto é o registro de preços, para eventual e futura



Diário Oficial - Câmara de Palmas/PR

Câmara de Palmas - PR
Av. Clevelandia, 591 - Bairro Centro - Palmas/PR
camarapalmas.pr.gov.br



Palmas/PR, 14/10/2024

Edição nº 026/Ano 2024

Página 3

contratação de empresa especializada em serviços de publicações legais em jornal diário físico de grande circulação no Município de Palmas, e que possua veiculação digital, para divulgação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Palmas.

Publicado por: Marisete Aparecida Petrolí
Código identificador: 77281d0d-b075-472a-9f46-4b519610c663

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A/c Pregoeiro(a) da

Câmara Municipal de Palmas - PR

Pregão Eletrônico nº 10/2024 - Processo 16/2024

A empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, devidamente inscrita no CNPJ nº

95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Presidente Kennedy, na cidade de

Francisco Beltrão - PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ivo Antonio Pegoraro,

portador do RG nº 1.269.965-4 SSP/PR e CPF nº 177.016.869-91, vem por meio desta:

Publicado por: Marisete Aparecida Petrolí
Código identificador: 09acd13c-e49b-4e3a-892a-f07348b0ae8f

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 16/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, cujo objeto é a inscrição para participação dos servidores Luiz Henrique da Rocha e Ana Paula Cruz da Silva, no curso "Contador de Valor", a ser realizado pela empresa a WEB CASP (J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.247.017/0001-20, pelo período de 12 meses, com a carga horária de 240 horas, na modalidade online no valor total de R\$2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

Palmas, 11/10/2024

PAULO HERCÍLIO DANGUI BANNAKE

Presidente

Publicado por: Marisete Aparecida Petrolí
Código identificador: d343d7f4-aa6b-41fa-9a29-6362ac34773d



CADERNO - JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 10/2024

Processo Administrativo: 16/2024

Cuida-se de resposta à impugnação interposta pela empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, referente ao Pregão Eletrônico 10/2024, cujo objeto é o registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de publicações legais em jornal diário físico de grande circulação no Município de Palmas, e que possua veiculação digital, para divulgação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Palmas.

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital de Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 15.1 no qual ficou determinado o seguinte:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição no dia 11/10/2024. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 24/10/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

DAS ALEGAÇÕES E PEDIDO



CADERNO - JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a impugnante postula a afastamento do benefício da EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP, na forma do art. 49 da Lei nº 123/2006. Conforme justificativa abaixo retirada do pedido de impugnação:

“Considerando o baixo número de jornais impressos de grande circulação na região do Município de Palmas - PR, por consequência, reduzindo o rol de participantes do referido pregão, cujo objetivo é o de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, pedimos que seja alterado e/ou realizado um novo certame, que estipule expressamente em edital, a ampla participação de empresas, desta forma evitando o risco de o certame licitatório acabar deserto.”

DA ANÁLISE

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

1) DA EXCLUSIVIDADE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS x AMPLA CONCORRÊNCIA

O art. 48, I, da LC 123 destaca que o ente público deverá realizar licitações restritas às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ressalte-se, porém, que essa exclusividade não é absoluta, ou seja, tal benefício será afastado quando presente uma das hipóteses contempladas no art. 49 da Lei Complementar:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



CADERNO - JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Entendo que tal situação se amolda no art. 49, inciso III, supramencionado, uma vez que, no caso concreto, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP não se apresenta vantajoso para a administração pública (podendo, inclusive, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado) tendo em vista que poderia afastar da concorrência potenciais fornecedores representantes de parcela relevante do mercado, considerando-se o já diminuto mercado dos serviços licitados.

Dessa forma, a fim de garantir maior competitividade e evitar o risco de o certame licitatório restar deserto, defiro o pedido de impugnação, do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, de modo a permitir a ampla participação de empresas.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos expostos acima, conheço da impugnação para, em seu mérito, julgá-la PROCEDENTE, alterando-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024 com o fito de afastar a exclusividade para ME/EPP.

Publique-se.

Palmas, 14 de outubro de 2024

Lívia Mickaele Alves Xavier

Pregoeira



CADERNO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.388/0001-33 - I.E. 90228767-06
www.jornaldebeltrao.com.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A/c Pregoeiro(a) da
Câmara Municipal de Palmas – PR
Pregão Eletrônico nº 10/2024 – Processo 16/2024

A empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, devidamente inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão - PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ivo Antonio Pegoraro, portador do RG nº 1.269.965-4 SSP/PR e CPF nº 177.016.869-91, vem por meio desta:

Respeitosamente solicitar o presente pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico Nº 10/2024, pois ocorre que o processo licitatório assegura benefícios da Lei Complementar (LC) Nº 123/2006.

Considerando o baixo número de jornais impressos de grande circulação na região do Município de Palmas - PR, por consequência, reduzindo o rol de participantes do referido pregão, cujo objetivo é o de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, pedimos que seja alterado e/ou realizado um novo certame, que estipule expressamente em edital, a ampla participação de empresas, desta forma evitando o risco de o certame licitatório acabar deserto.

No presente caso se verifica que o valor anual da futura contratação será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicável a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a previsão legal acima mencionada, IMPORTANTE se faz a análise do artigo seguinte:

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

*(...)**

Além do mais, o interesse de obter a proposta mais vantajosa à administração pública diminui os custos aos cofres públicos, além de promover maior competitividade no certame licitatório. Com isso, o interesse privado não pode sobrepor o público.

Nestes termos, gentilmente, pedimos deferimento.

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

IVO ANTONIO Assinado de forma digital
PEGORARO:17 por IVO ANTONIO
701686991/REGIDARIO:17701686991
Data: 2024.10.11
10:25:50 -03'00'

Ivo Antonio Pegoraro
Diretor Presidente



Diário Oficial - Câmara de Palmas/PR

Câmara de Palmas - PR
Av. Clevelândia, 591 - Bairro Centro - Palmas/PR
camarapalmas.pr.gov.br



Palmas/PR, 14/10/2024

Edição nº 026/Ano 2024

Página 8

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMAS / PR
Diário Oficial Eletrônico

Paulo Hercílio Danguì Bannake
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Palmas
Avenida Clevelândia 591, Centro - CEP 85690-035 - Palmas/PR